



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL RELATOR
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

Processo nº 0600410-78.2024.6.21.0000 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL
Impetrante: COLIGAÇÃO ESTEIO MELHOR PARA TODOS
Impetrado: JUÍZO DA 097ª ZONA ELEITORAL DE ESTEIO - RS
Relator: DES. ELEITORAL FRANCISCO THOMAZ TELLES

Meritíssimo Relator.

Tendo em vista que foi prolatada sentença de mérito no autos da RP nº 0600390-87.2024.6.21.0097, para efeito de considerar a pesquisa eleitoral registrada no TSE sob o número RS-04949/2024 regular, restabelecendo a sua divulgação, é imperioso reconhecer que houve **perda superveniente do objeto** deste *writ*, até porque, eventual discussão sobre a matéria deverá, desde a prolação da sentença, ser impugnada na seara recursal.

Assim é de ser reconhecida a necessidade de extinção do processo sem resolução do mérito, por falta superveniente de interesse processual, nos termos do art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Ante o exposto, o **Ministério Público Eleitoral**, por seu agente signatário, manifesta-se pela **extinção do processo sem resolução do mérito**.

Porto Alegre, 3 de outubro de 2024.

CLAUDIO DUTRA FONTELLA
Procurador Regional Eleitoral

JM